

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 02.111.557/0001-25, ESTABELECIDO NO ENDEREÇO, SITO A RUA 610 Nº 428, SETOR AEROVIÁRIO, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.640.531/0001-01, ESTABELECIDO NO ENDEREÇO, SITO A AV. ANHANGUERA N. 5440, CENTRO, AMBOS EM GOIÂNIA, GOIÁS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611, DA CLT E SEUS PARÁGRAFOS.

**VIGÊNCIA: 01/02/2022 à 31/01/2023**

#### **CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás, exceto os das cidades de Águas Lindas, Anápolis, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina Formosa, Itumbiara, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Rio Verde, Santa Helena, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso.

#### **CLÁUSULA 02 - DO REAJUSTE SALARIAL**

As Empresas concederão a todos seus empregados a partir de 01 de junho de 2022 um reajuste de 10,60% aplicados sobre os salários vigentes em 31/05/2022.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados admitidos após 01/02/2021 em **funções diferenciadas** terão também os abonos e aumentos proporcionais previstos nesta Cláusula e seu parágrafo primeiro de acordo com os meses trabalhados a partir do mês de admissão.

#### **CLÁUSULA 03 - DO ABONO SALARIAL**

Pelo motivo do fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês maio de 2022 para todos os trabalhadores, um Abono de 10,60% (dez virgula sessenta por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31/01/2022, multiplicado por 4 (quatro) referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2022 para os trabalhadores admitidos até 31/01/2022 e proporcional para os trabalhadores admitidos após fevereiro/22 (admissão até o mês de maio/22).

**Parágrafo Único** - O presente abono será pago, em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 457 da C.L.T., ou seja, não será incorporado ao contato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

#### **CLÁUSULA 05 – DO PISO SALARIAL**

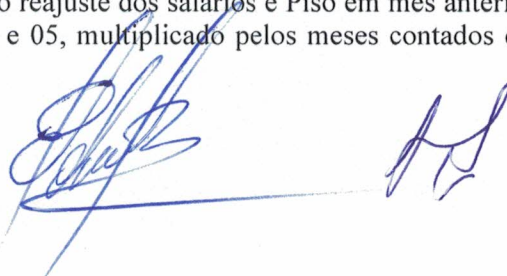
O Piso Salarial da categoria a partir de 01/06/2022 será de R\$-1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). (Se em 01 de janeiro de 2023 o salário mínimo ultrapassar o Piso Salarial, o salário mínimo no período de 01/01/2023 até 31/01/2023, ficará sendo o Piso da categoria

**CLÁUSULA 06 – ABONO** - As empresas pagarão até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022, um abono de R\$-38,00 (trinta e oito reais) multiplicado por 4 (quatro) referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio/22, para os trabalhadores admitidos até 31/01/22, e proporcional para os trabalhadores admitidos após fevereiro/22 – (data de admissão até o mês de maio/22).

**Parágrafo Único** - O presente abono será pago, em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 457 da C.L.T., ou seja, não será incorporado ao contato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**CLÁUSULA 07** - O reajuste e abono beneficiará todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA 08** – A Empresa que aplicar o reajuste dos salários e Piso em mês anterior a 01 de junho de 2022, pagará o Abono disposto nas cláusulas 03 e 05, multiplicado pelos meses contados de fevereiro até o mês do reajuste aplicado



**CLÁUSULA 09 – DA ASSIDUIDADE** - Fica assegurado aos empregados que não tiver falta no mês, o percentual de 5% (cinco por cento), a título de assiduidade/produtividade, obedecido o que determina o parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Terá direito a assiduidade o empregado que justificar sua falta com atestado médico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A assiduidade beneficiará todos empregados, inclusive àqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em Lei, excluindo apenas os que estiverem em período de experiência, observados o disposto na Cláusula 17.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O cumprimento desta cláusula desobriga o cumprimento da cláusula PPR (37), e vice-versa.

**CLÁUSULA 10 – DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS** - As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizado.

**CLÁUSULA 11 – HORAS EXTRAS** – Fica autorizado o trabalho em regime de horas extras em locais salubres e insalubres, quando estas forem trabalhadas a título de serviços inadiáveis. As empresas pagarão aos seus empregados adicionais de 50% (cinquenta por cento), para as 2 (duas) primeiras horas extras quando a jornada for de 7x20, e 1:12 horas extras quando a jornada for de 8x48. Se for necessário laborar além da 10ª hora extra, o adicional dessas horas será de 75%, ficando a empresa na obrigação de cumprir as normas de saúde e segurança exigidas por lei.

**CLÁUSULA 12 – DOS TRABALHOS EM FERIADO** - Pelos trabalhos executados nos domingos e feriados, só será aceitável em caso de serviços inadiáveis e as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro, independente do repouso remunerado já garantido, obedecido o que dispõe a NCLT.

**CLÁUSULA 13 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O adicional de insalubridade pago aos empregados que trabalham em setores considerados insalubres conforme laudo técnico PPRA, terá como base o salário mínimo vigente na data do pagamento.

**CLÁUSULA 14 – DO ADICIONAL NOTURNO** - Os salários dos empregados que trabalham em horário noturno, inclusive em sistema de revezamento, terão um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, considerando horas trabalhadas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte e obedecido o parágrafo 1º do Art. 73 da CLT.

**CLÁUSULA 15 – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, recolhimentos feitos, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

**CLÁUSULA 16 – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - As empresas facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias, (Exceto férias coletivas) desde que façam com antecedência de 10 (dez) dias do início das mesmas.

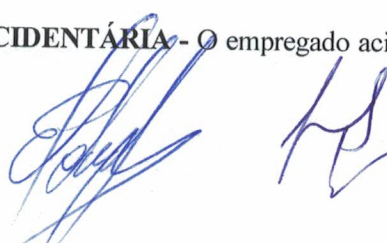
#### **CLÁUSULA 17 – DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência para os empregados que comprovarem, através da CPTS, o exercício da função, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, na função que vier ocupar, será de no máximo 60 (sessenta).

**CLÁUSULA 18 – DAS COMPENSAÇÕES E ESCALA DE TRABALHO** - As empresas interessadas em fazer acordos para implantar regime de banco de horas, compensação de horas de trabalho ou escalas diferenciadas de horário de trabalho, farão requerimento por escrito ao Sindicato Laboral que negociará o acordo requerido observando a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os acordos só terão validade, dentro do período desta avença normativa.

**CLÁUSULA 19 – DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA** - O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade de acordo com o art. 118, da Lei No. 8.213.



**CLÁUSULA 20- DO ACIDENTE DE TRABALHO** - As Empresas se obrigam a comunicar imediatamente os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver que ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

**CLÁUSULA 21 – DA EMPREGADA GESTANTE** - À empregada gestante será assegurada estabilidade provisória de 150 (Cento e cinquenta) dias, a contar da data do parto, conforme Constituição Federal em vigor.

**CLÁUSULA 22- DO DIA DE FINADOS** - Será obedecido o que dispor a lei vigente.

**CLÁUSULA 23- DO UNIFORME DE TRABALHO** - As empresas ficarão obrigadas a fornecerem gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados e também a lavagem dos mesmos, quando de uso obrigatório.

**CLÁUSULA 24 – DA ALIMENTAÇÃO**

Às Empresas continuarão fornecendo alimentação aos empregados, conforme praxe adotada, e em horário estabelecido pelas mesmas, de acordo com as disposições da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO – SALÁRIO “IN NATURA”** - O fornecimento de refeições, o cartão ou produto alimentício (cesta) não serão considerados salário “in natura”.

**CLÁUSULA 25 – DO EMPREGADO ESTUDANTE** - As empresas concederão aos empregados estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados às provas escolares, o direito de se ausentarem do trabalho duas (02) horas antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para gozar do benefício desta Cláusula, os empregados terão que avisar ao empregador quarenta e oito (48) horas antes das referidas provas, comprovando a sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

**CLÁUSULA 26 – DO LIDER SINDICAL** - As Empresas concederão dispensa remunerada de no máximo 05 (cinco) dias durante o ano, e o restante não remunerado, aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do Sindicato e aos Delegados Sindicais, legalmente designados em Assembléia do Sindicato, o tempo em que se ausentarem do serviço para participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e ainda assuntos de interesse da classe, devendo tal participação ser comprovada perante a Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Empresas concederão estabilidade provisória aos Delegados Sindicais devidamente designados em Assembléia Extraordinária, durante o tempo que exercer suas funções respectivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será concedido o afastamento, quando necessário, da Empresa em que presta serviço, de um dos diretores executivos da diretoria do Sindicato, devidamente designados em Assembléia.

**CLÁUSULA 27 – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS** - As Empresas fornecerão aos empregados dispensados, quando os mesmos solicitarem, declaração de rendimentos para efeito de declaração de Imposto de Renda, Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e preenchimento do Formulário Aposentadoria Especial, até o ano de 2003, Modelo DSS-8030 e a partir de 2003, Modelo PPP, para fins legais.

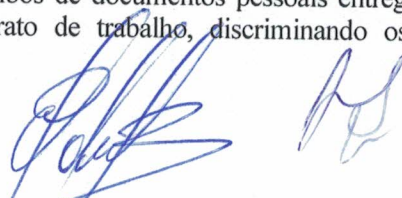
**CLÁUSULA 28 – DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO** - Quando da dispensa de um empregado, sem justa causa, aquele que o suceder não poderá perceber salário inferior a 80% (oitenta por cento) do dispensado, por um período de adaptação de 60 (sessenta) dias quando seu salário passará aos 100% (cem por cento) ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 29 – DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA** – A Empresa que dispensar o empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo, por escrito, especificando o motivo da dispensa.

**CLÁUSULA 30 – DO COMPROVANTE DA RAIS** - As Empresas enviarão ao Sindicato copia do recibo de entrega da RAIS (e colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quando solicitado, cópia completa da RAIS).

**CLÁUSULA 31 – DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS**

As Empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.



**CLÁUSULA 32 – DO PRAZO PARA ACERTO RESCISÓRIO** - Fica fixado o prazo de lei, para o acerto final com o empregado desligado da Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Empresas que não fizerem a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, ficam obrigadas ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final, além da multa prevista no artigo 477, sendo que não incorrerá em mora a Empresa, se o pagamento não puder ser feito por culpa do empregado ou por atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário, desde que a empresa comprove haver solicitado o referido extrato na data da emissão do aviso prévio ou do desligamento do empregado, quando imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Empresas poderão fazer o pagamento das rescisões da seguinte forma: Em moeda corrente, em depósitos em conta bancária do empregado ou em cheque da própria empresa de banco que atenda agência no local de trabalho do empregado, exceto no caso de empregados analfabetos e menores de idade que nesse caso terá que ser somente em moeda corrente.

**CLÁUSULA 33– DA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS** - As empresas industriais que vierem a se instalar na jurisdição da Entidade Patronal conveniente ficarão na obrigação de cumprir todas as cláusulas da presente Convenção.

**CLÁUSULA 34 – DA MULTA** - A Empresa que descumprir quaisquer das Cláusulas da presente Convenção (exceto a cláusula Do Prazo Para Acerto Rescisório (32) e seu parágrafo primeiro que tem multa própria), e após 30 (trinta) dias, não fazer a correção, ficará sujeita pleno direito, a uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário Mínimo, para cada empregado, repetindo-se mês a mês até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos.

**CLÁUSULA 35 – DA DEFASAGEM SALARIAL** - A Entidade Patronal conveniente se compromete a negociar com o Sindicato da classe até no máximo setembro de 2022 uma antecipação salarial no caso de a inflação atingir em 31/08/2022 mais de 10% (dez) por cento.

**CLÁUSULA 36 – DA OPÇÃO PELA CLÁUSULA PPR (37)** - As empresas poderão fazer a opção entre cumprir a cláusula assiduidade/productividade (09) ou a cláusula PPR (37), sendo que uma desobriga a outra.

**CLÁUSULA 37 – PPR – (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)** - O PPR – Programa de Participação nos Resultados tem o objetivo de reconhecer e partilhar os bons resultados das empresas acordantes, remunerando extraordinariamente aqueles que contribuíram para o alcance das metas internas, definidas pela alta direção da empresa e tem sua fundamentação na Lei 10.101 de 19 de dez/2000.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – 1) Elegíveis:** Todos os empregados das empresas acordantes, admitidos no mínimo 3 (três meses) antes do término do semestre; **2) Não Elegíveis:** Estagiários, Trainees, Jovem Aprendiz e Prestadores de Serviço Terceirizados; **3) Proporcionalmente Elegíveis:** Empregados afastados do trabalho, deverão receber PPR proporcional ao tempo trabalhado no semestre.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O PPR a ser pago equivalerá 42% (quarenta e dois por Cento) por semestre, do salário nominal vigente na competência de pagamento, sendo realizado no quinto dia útil do mês de julho de 2022 e quinto dia útil do mês de janeiro de 2023, referente aos períodos de apuração de 01/01/2022 à 30/06/2022 e 01/07/2022 à 31/12/2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será mensurado para efeito de cálculo do PPR semestral, o indicador absenteísmo que possuirá um pagamento proporcional aos meses trabalhados sem faltas, ou seja, o valor do PPR (6 X 7% = 42% do salário nominal) será dividido por 6 (seis) (total de meses no semestre) e multiplicado pela quantidade de meses sem faltas no semestre de apuração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão consideradas faltas àquelas justificadas com atestado médico, abono de chefia, ou as ausências legais do artigo 473 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de dispensa ou gozo de férias antes que seja complementado o semestre (PPR) o empregado receberá os meses proporcionais na rescisão ou no início das férias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de Dispensa por Justa Causa no semestre de apuração, o empregado perde o direito ao PPR referente ao mês da demissão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de transferências para outras Unidades que não integram o presente Acordo, o empregado passará a estar submetido às condições de trabalho previstas da Unidade de destino, não carregando consigo o direito ao PP podendo perder ou não, este prêmio concedido pela empresa, ficando certo que receberá o PPR dos meses trabalhados na unidade de origem antes da transferência.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos termos da legislação trabalhista, parágrafo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o PPR não integrará os salários para quaisquer efeitos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – O cumprimento desta cláusula desobriga o cumprimento da cláusula Assiduidade (09) e vice-versa.

**PARÁGRFO DÉCIMO** – As empresas que já implantaram ou vier a implantar plano semelhante (PLR, PMI, ETC) e optar por cumprir esta cláusula PPR (37), ficará obrigada a cumprir os dois planos.

**CLÁUSULA 38 – DO VALE TRANSPORTE**

Fica facultado as empresas, o pagamento em dinheiro do vale transporte ao empregado optante, respeitando os limites determinados per lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento desse benefício não será considerado salário “in natura”.

**CLÁUSULA 39 – DA DIVULGAÇÃO** - As Empresas permitirão ao Sindicato Profissional, colocar em seus quadros de avisos, cópia da presente Convenção.

**CLÁUSULA 40 – DA VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.


**CLÁUSULA 41 – DA DATA BASE DA CATEGORIA** - As partes concordam e assim fica garantido que a data base da categoria é 01 de fevereiro.

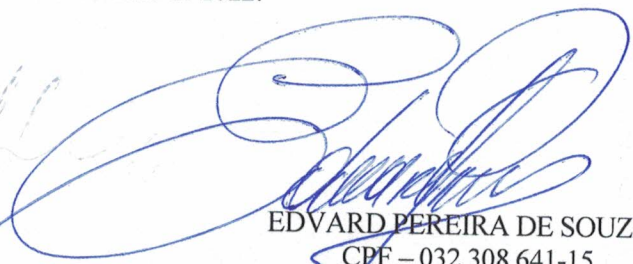
**CLÁUSULA 42 – DO FORO**

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E por estarem justos e convencionados, firma as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 09 de dezembro de 2022.

  
LEANDRO LUIZ STIVAL FERREIRA  
CPF-892.545.031-34  
Presidente do Sindicato  
das Indústrias de Carnes e  
Derivados do Estado de Goiás.

  
EDVARD PEREIRA DE SOUZA  
CPF – 032.308.641-15  
Presidente do Sindicato dos Trab.  
na Ind. de Carnes e Derivados  
nos Estados de GO/TO.

